



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 684/2000**

**Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2001/2004.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 19/98, a Emenda Constitucional nº 25/00, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno em vigor, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 19/98, Emenda Constitucional nº 25/00, em consonância com o artigo 38, XXI, da Lei Orgânica Municipal e artigo 50, IV, do Regimento Interno, fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Frei Inocência para vigência da legislatura 2001/2004 deste município da seguinte forma:

- a) Subsídio Único do Prefeito Municipal.....R\$4.000,00  
(quatro mil reais) mensais.
- b) Subsídio Único do Vice-Prefeito.....R\$1.000,00  
(Hum mil reais) mensais.
- c) Subsídio Único dos Secretários Municipais..... 900,00  
(Novecentos reais) mensais.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Fixados pela presente Lei, individualmente não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que dispõe o inciso XII do Artigo 37, da Constituição Federal ou outro teto estabelecido por Lei Complementar.

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários só poderão receber reajuste anual, através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

concedido ao funcionalismo público municipal, observando o disposto no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão seus subsídios em parcela única e fixa, estando impedidos de receberem ajuda de custos, gratificações, adicional, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Fica vedado a vinculação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, à receita municipal ou a outra espécie de vinculação.

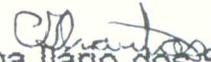
Art. 6º - A remuneração dos agentes políticos fixada na presente Lei será considerada na despesa municipal como pagamento do pessoal da administração dos poderes Executivo e Legislativo, em sua totalidade não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Deverá fazer constar nos orçamentos anuais dotações orçamentárias para fazer face às despesas com execução da presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 02/96, o Decreto Legislativo nº 03/96, a Resolução nº 07/2000 e a Resolução nº 08/2000, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Frei Inocência, 05 de dezembro de 2.000

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Municipal da Administração